

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP)

Versão	Motivo da Alteração	Data da Aprovação	Autor	Departamento
1.0	Versão Inicial	30/04/2026	Carolina Utumi	Risco

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	VIGÊNCIA.....	4
4.	DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS.....	4
5.	PERFIS DE RISCO.....	5
6.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR).....	5
7.	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC).....	5
7.1.	DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
7.2.	DA QUALIFICAÇÃO.....	6
7.3.	DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP).....	6
7.4.	DO BENEFICIÁRIO FINAL.....	7
7.5.	DA CLASSIFICAÇÃO.....	7
7.6.	QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, CABE SALIENTAR.....	7
8.	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS.....	8
9.	REGISTRO DAS OPERAÇÕES.....	8
10.	MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES / SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	8
11.	ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	9
12.	COMUNICAÇÃO AO COAF.....	9
13.	RELATÓRIOS GERENCIAIS.....	9
14.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	10
15.	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD.....	10
16.	DOS FUNCIONÁRIOS.....	11
17.	DOS PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	11
18.	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	12
18.1.	Diretoria Executiva.....	12
18.2.	Comitê de Compliance.....	12
18.3.	Área de Compliance.....	12
18.4.	Áreas Comerciais (Agentes).....	13
18.5.	Cadastro.....	13
18.6.	Auditoria Interna.....	13
19.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. INTRODUÇÃO

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração da SEFER INVESTIMENTOS LTDA, doravante denominada “SEFER”, tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as orientações estratégicas aplicáveis às rotinas e aos procedimentos de monitoramento e de controles internos para fins da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) no âmbito da Instituição, em integral alinhamento às disposições contidas na Circular nº 3.978, de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB) e na Resolução nº 50, de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2. ABRANGÊNCIA

- Administradores, gestores e funcionários, independente do cargo ou função
- Parceiros de negócio
- Prestadores de serviços terceirizados

Todos os sujeitos a esta Política devem tomar conhecimento a seu respeito e, quando aplicável, firmar o respectivo Termo de Ciência e Adesão.

3. VIGÊNCIA

Esta versão atualizada da Política entrará em vigor em 30/abril/2026 e será revisada a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente, ou ainda, no caso de mudanças nos processos internos a ela relacionados.

4. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

A Alta Administração da SEFER tem o compromisso de determinar e supervisionar, por meio das políticas institucionais e dos relatórios gerenciais apropriados, o efetivo cumprimento das orientações e das diretrizes definidas na presente Política, assegurando as condições institucionais necessárias à sua execução.

As diretrizes e as orientações estratégicas contidas nesta Política são divulgadas aos funcionários da SEFER, bem como aos parceiros e aos prestadores de serviços

terceirizados, em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações prestadas, através de vários canais de comunicação interna.

As análises e as avaliações efetuadas pela Auditoria Interna acerca da adequação e da efetividade das regras, dos procedimentos e dos controles internos aplicáveis à SEFER relacionados à PLD/FTP ficarão disponíveis ao BCB.

5. PERFIS DE RISCO

As análises de todos os perfis de riscos, quando cabíveis, constam, de forma detalhada e abrangente, na Avaliação Interna de Risco (AIR), constituindo-se na base para a aplicação da Abordagem com Base no Risco (ABR) no processo de gestão institucional de PLD/FTP em toda a sua extensão, nas diversas fases e etapas. A adoção da ABR, de forma estruturada e com padrões e metodologias adequadamente definidos, permite a implementação de escalas de controles proporcionais aos riscos identificados, ou seja, procedimentos mais rigorosos para as situações com maior percepção de riscos e procedimentos mais simplificados para os riscos de menor significância.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Avaliação Interna de Risco da SEFER define as metodologias, os parâmetros, as técnicas e as ferramentas necessárias à identificação, à mensuração e à categorização do risco de LD/FTP inerentes ao seu modelo de negócio e considera os seguintes perfis de risco:

- a) Clientes;
- b) Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- d) Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

7. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC)

Para os clientes da SEFER, incluindo aqueles prospectados por empresas parceiras,

os critérios destinados à identificação, à qualificação e à classificação dos clientes estão previstos no Manual Específico KYC, seguindo as diretrizes e as orientações tratadas nesta Política, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a Avaliação Interna de Risco da SEFER.

7.1. DA IDENTIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem identificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações, mediante confrontação dessas informações com as listas disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado e de acordo com a categoria de risco do cliente. Nessa fase, são coletados, no mínimo, o nome completo e CPF do cliente, no caso de pessoa física, ou a razão social e o número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, que são checados mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB), não se admitindo, em qualquer hipótese, início de relacionamento com clientes que apresentarem status de cadastros suspensos, cancelados, baixados, inaptos ou nulos. As informações e os dados obtidos são periodicamente atualizados, considerando os níveis de risco dos clientes cadastrados, conforme previsto no manual específico.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO

No processo de qualificação do cliente, são analisados aspectos de natureza comportamental e reputacional, mediante consulta a base de dados pública e privada que trata de listas restritivas globais e domésticas, mídias negativas, sanções socioambientais, processos judiciais, entre outros.

A qualificação do cliente é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco, e as informações coletadas são mantidas atualizadas. Não é iniciada relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

7.3. DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Os procedimentos de qualificação incluem, também, a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sem exceção, assim considerada aquela

que detém relevantes funções públicas no âmbito dos diversos poderes, conforme relação prevista na regulamentação vigente. No âmbito dos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” da SEFER é efetuada, ainda, a verificação da condição de representantes ou familiares. Para identificar a condição de PEP (original ou relacionada), é efetuada consulta a base de dados pública e privada ou, quando cabível, mediante obtenção de declaração do cliente no formulário de cadastro. Para as pessoas assim identificadas, são adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação.

7.4. DO BENEFICIÁRIO FINAL

Nos procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica, a cadeia de participação societária é analisada até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, para a qual são aplicados, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica, na qual o beneficiário final detenha participação societária. É considerado pela SEFER, como beneficiário final, também, o representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

7.5. DA CLASSIFICAÇÃO

Os clientes são classificados nas categorias de risco definidas na AIR, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente. Esse processo é iniciado após todas as informações relativas ao cliente serem encaminhadas à equipe de Compliance, que terá até 5 (cinco) dias úteis para a emissão de parecer.

A classificação de risco é revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

7.6. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, CABE SALIENTAR

- Para clientes PJ é desejável que se obtenha o organograma societário do cliente considerando toda a relação de pessoas naturais participantes de sua estrutura societária;
- Para clientes PF torna-se indispensável a obtenção da informação relativa aos rendimentos e patrimônio com a sua respectiva origem;

- Para os Fundos de Investimento é necessário, além do cadastro do próprio Fundo, a obtenção das informações cadastrais do Administrador, considerando as pessoas físicas que compõem sua estrutura administrativa;
- O formulário KYC não é requerido para clientes Fundos de Investimento, sendo para estes solicitado preenchimento de questionário de due diligence específico para instituições obrigadas a manter procedimentos de PLD/FT;
- No caso de empresas abertas, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.
- As fichas cadastrais devem apresentar assinatura do Agente responsável.

Os clientes pessoas físicas da SEFER que realizam cadastramento automatizado pela plataforma “Portal SEFER” devem passar pelo processo de validação cadastral e pesquisas do Compliance por meio do Sistema Advice e e-Guardian, que identificam situações de risco.

8. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS

Todo novo produto/serviço a ser desenvolvido deverá conter em sua formalização a aprovação da área de Compliance, identificando os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo existentes na proposta. As operações vinculadas ao novo produto/serviço só poderão ser realizadas após tal avaliação.

9. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A SEFER mantém registros de todas as operações realizadas, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira dos produtos ofertados, inclusive por empresas parceiras, conforme previsto na regulamentação vigente.

10. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES / SITUAÇÕES SUSPEITAS

Observados os prazos máximos estabelecidos na regulamentação em vigor, os procedimentos de monitoramento e de seleção de operações realizados com o objetivo de identificar indícios de LD/FTP estão descritos no Manual de Monitoramento, Seleção,

Análise e Comunicação (MSAC). Esses procedimentos seguem as orientações desta Política e são definidos com base na AIR.

Os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contém informações das operações realizadas e das situações ocorridas.

O manual específico detalha as regras e os cenários utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações que possam indicar suspeição ou atipicidade, bem como os procedimentos compatíveis a serem aplicados.

11. ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

Observados os prazos máximos estabelecidos na regulamentação em vigor, são implementados procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e de seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de LD/FTP.

A análise das operações será formalizada em dossiê, inclusive em documento eletrônico, preservadas as informações necessárias.

12. COMUNICAÇÃO AO COAF

Havendo identificação de operações suspeitas de LD/FTP, após fiel cumprimento de todos os procedimentos previsto no MSAC, estas devem ser comunicadas ao COAF, cuja decisão é fundamentada nas informações contidas no dossiê respectivo, respeitado o prazo regulamentar de análise. A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação. A decisão de comunicação ao COAF das situações analisadas é do Comitê de PLD/FTP, mediante parecer fundamentado e elaborado pela área de Compliance e consta de ata específica anexada ao respectivo dossiê, não sendo divulgada, sob qualquer hipótese, tal decisão às demais áreas da SEFER, exceto à Alta Administração.

13. RELATÓRIOS GERENCIAIS

Serão produzidos, minimamente em periodicidade anual, os relatórios e *dashboards* gerenciais contendo informações, métricas e indicadores que permitam às instâncias superiores avaliar o processo de gestão de PLD/FTP no âmbito institucional.

14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

No âmbito da regulamentação do BCB, é avaliada, anualmente, a efetividade das orientações e das diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, que é documentada em relatório específico, elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Alta Administração da SEFER.

O relatório contém informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. Contém, ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Da mesma forma, são avaliados os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.

É avaliada, ainda, a estrutura de governança de PLD/FTP, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos funcionários da SEFER.

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB são também avaliados.

Adicionalmente, é elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências eventualmente identificadas por meio da avaliação de efetividade e o acompanhamento de implementação é documentado por meio de relatório específico.

O plano de ação é acompanhado periodicamente pela equipe de Compliance e tem seus resultados reportados no relatório anual.

15. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD

São promovidos, sob a coordenação da área de Compliance, ações e eventos visando ao treinamento em PLD/FTP e à disseminação da cultura organizacional de gestão

dos referidos riscos no âmbito institucional, incluindo os funcionários da SEFER, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

A Alta Administração assegura as condições gerenciais e materiais necessários para que as ações com o objetivo de promover a disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP sejam executadas de maneira contínua e sistematizada.

16. DOS FUNCIONÁRIOS

A SEFER determina que os seus funcionários mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa e determina que comuniquem ao seu superior hierárquico e ao Compliance o exercício destas atividades profissionais ou relação de emprego estabelecida com outras empresas, inclusive a participação societária em outras empresas (Atividades e Funções Externas).

A SEFER orienta seus funcionários a informar aos superiores hierárquicos, situações eventuais que possam impactar a capacidade de honrar com seus compromissos financeiros.

Adicionalmente, a SEFER deverá monitorar a movimentação financeira dos funcionários, com o objetivo de identificar situações com indícios de LD/FT e comunicá-las aos órgãos reguladores.

17. DOS PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

São definidos na AIR os procedimentos necessários à contratação de parceiros e de prestadores de serviços terceirizados. São aplicados aos parceiros contratados, também, procedimentos de monitoramento e de treinamento.

Por meio do processo de KYP (Know Your Partner), são realizadas verificações necessárias para atribuir, com base nos resultados das pesquisas, ao parceiro/proponente a classificação de risco adequada, adotando-se procedimentos compatíveis ao nível de risco de LD/FTP identificado.

18. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. Diretoria Executiva

- Aprovar a adequação da presente Política;
- Assegurar a efetiva alocação dos recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

18.2. Comitê de Compliance

- Responsável pela aprovação/revisão desta Política conjuntamente com a Diretoria Executiva e, adicionalmente, por avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou à prevenção do financiamento à proliferação de armas de destruição em massa, bem como a realização de todas as comunicações necessárias. A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá em prazo aderente à legislação vigente; e
- Analisar e deliberar sobre as demandas levadas ao Comitê de Compliance, de acordo com esta Política e com a legislação aplicável.

18.3. Área de Compliance

- Supervisionar o cumprimento das normas referentes à PLD/FTP;
- Revisar a Política a cada 2 (dois) anos, ou sempre que ocorrerem fatos relevantes, submetendo o documento à aprovação do órgão e da Alta Administração;
- Disponibilizar o acesso deste material atualizado a todos os Colaboradores da SEFER, bem como esclarecer quaisquer dúvidas referentes à LD/FTP;
- Realizar verificações internas continuamente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD/FTP da SEFER, a serem desenvolvidos internamente ou por terceiros especializados contratados;
- Efetuar, imediata e simultaneamente, as comunicações à CVM, ao MJSP e ao COAF, acerca da indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência

relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019;

- Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração;
- Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade.

18.4. Áreas Comerciais (Agentes)

- Responsáveis pelo atendimento à Política Conheça seu Cliente (KYC), efetuando adequada identificação do cliente;
- Responsáveis por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance; e
- Comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos, propostas de operação incompatíveis ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente.

18.5. Cadastro

- Controlar os vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento), as pendências de documentos não entregues e os poderes de representação de cada Cliente;
- Verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- Realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;

18.6. Auditoria Interna

- Avaliar os processos e procedimentos contidos nesta Política e apresentar recomendações e necessidade de correções.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos desta Política podem ser esclarecidas

pela Gerência de Compliance da SEFER.

O descumprimento das orientações e das diretrizes contidas neste documento está sujeito a análise da Diretoria Executiva de Finanças e Riscos, que adotará, quando cabíveis, as medidas administrativas e disciplinares requeridas para cada caso.